

TCE - Termo de COMPROMISSO de ESTÁGIO.

PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

(Instrumentos jurídicos de que trata o inciso II do artigo 3º, da Lei 11.788, de 25/09/2008.)

Celebram entre si o presente instrumento jurídico de:

"TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO e CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, previsto no Artigo 8º da Legislação do Estágio. Lei 11.788 de 25/09/2008."

As partes a seguir qualificadas:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

UDESC/CESFI - BALN CAMBORIÚ

Razão Social: **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC**
Endereço: AVENIDA LOURIVAL CESARIO PEREIRA Nº:
Bairro: NOVA ESPERANÇA Cidade: BALNEARIO CAMBORIÚ
Estado: SANTA CATARINA Cep: 88.336-275 Telefone: (47)3398-6484
Cnpj: 83.891.283/0001-36 Email:
Representante Legal: JOSÉ CARLOS DE SOUZA
Mantenedora:

PARTE CONCEDENTE

EMASA

Razão Social: **EMPRESA MUN DE AGUA E SANEAMENTO DE BALN. CAMBORIÚ**
Endereço: QUARTA AVENIDA Nº: 250
Bairro: CENTRO Cidade: BALNEARIO CAMBORIÚ
Estado: SANTA CATARINA Cep: 88.330-104 Telefone: (47)3261-0000
Cnpj: 07854402000100 Email: RH@EMASA.COM.BR
Representante Legal: RONALDO DE OLIVEIRA

ESTAGIÁRIO(A)

Nome: **NEIRY CRECENCIO DE AQUINO**
Endereço: RUA: DOM RODRIGO Nº: 240
Bairro: IATE CLUBE Cidade: BALNEARIO CAMBORIÚ
Estado: SANTA CATARINA Cep: 88.337-255 Telefone: (47)99165-1351
CPF: 116.388.829-08 Data nascimento: 26/07/2000 Email: neiryaquino@gmail.com
Regularmente matriculado(a) no 05º Período do curso de ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA matrícula nº 7122022127 do nível (NS) NÍVEL SUPERIOR

As partes convencionam as cláusulas e condições a seguir:

PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO

O estágio terá início em 26/03/2024, com a apresentação, ao CONCEDENTE, do termo de compromisso devidamente assinado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO INTERVENIENTE, e findará, impreterivelmente, em 25/03/2025. (com limite de dois anos contados da data de início). As datas de início e término de vigência, poderão ser renovadas ou ajustadas assim como as atividades, horários, os valores de bolsas e/ou supervisores, através de aditivo ao presente instrumento, formalização do respectivo Termo de Rescisão.

DA JORNADA E CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

SEG SEXTA DAS 12H AS 18H, COM INTERVALO DE 15 MIN, 6 HORAS DIÁRIAS E 30 HORAS SEMANAIS

DA ATIVIDADE DO ESTAGIÁRIO(A)

Sector: FSAN - FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA - AUXILIAR NAS RESPOSTAS QUANTO À DEFESA/PRAZOS PROGRAMA SE LIGA NA REDE DE ELABORAR MEMORANDOS/ OFÍCIOS E RELATÓRIOS; ATENDER CLIENTES; ENCERRAR ORDEM DE SERVIÇO E ARQUIVAMENTO; SUPERVISOR(A) DO ESTÁGIO: ANDRESSA CASTAMEN ALGAYER - PÓS GRAD. ADM., GESTÃO PÚBLICA E POLIT. SOCIAIS - FISCAL SANITARISTA - ANDRESSA.A@EMASA.COM.BR

DO VALOR DA BOLSA-ESTÁGIO + AUXÍLIO

No período do estágio o Estagiário receberá, diretamente da Parte Concedente, uma Bolsa-estágio mensal no valor de R\$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais) + VALE TRANSPORTE QUANDO SOLICITADO , pagos até o 15º dia útil do mês subsequente ao vencido.

DO SEGURO

No período de vigência do presente TCE, o estagiário terá cobertura de Seguro de Acidentes Pessoais, contratado pela Parte Concedente na Apólice Coletiva de Acidentes Pessoais nº 20982000530457, garantido pela ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S.A CNPJ 027135300001-02, cobertura de: Morte Acidental ou Invalidez Permanente Total/Parcial por acidente 10.000,00. Aux funeral 3.000,00, nos termos do Inciso IV, do Art. 9º da Lei nº 11.788 de 25/09/2008.

Cláusula 1ª - O presente TCE estabelece as condições básicas para a consecução do estágio NÃO OBRIGATÓRIO existente entre o(a) ESTAGIÁRIO(A) e a UNIDADE CONCEDENTE, caracterizando a não vinculação empregatícia, previsto nos Artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 11.788 de 25/09/2008. Pode ser obrigatório ou não-obrigatório.

Cláusula 2ª - O estágio, obrigatório quanto o não-obrigatório, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observadas as disposições previstas no Artigo 3º da Legislação do Estágio.

Cláusula 3ª - A Instituição de Ensino comunicará à parte concedente do estágio, através do Aluno, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Cláusula 4ª - Se houver verificações de aprendizagem periódicas ou finais, no período de estágio do Estudante, a carga horária do estágio, nestas datas, poderá ser reduzida à metade.

Cláusula 5ª - O estagiário deverá apresentar em um prazo não superior a seis meses, o relatório das atividades do Estagiário, na conclusão ou na rescisão antecipada do Termo de Compromisso de Estágio.

Cláusula 6ª - O horário do estágio não deverá, em hipótese alguma, prejudicar a frequência do Aluno às aulas.

Cláusula 7ª - A assiduidade do Estagiário será demonstrada pela marcação de entrada e saída em cartão de ponto ou qualquer outra modalidade de controle adotada pela Parte Concedente.

Cláusula 8ª - O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da Instituição de Ensino e por supervisor da Parte Concedente.

Cláusula 9ª - Ficam estabelecidas ainda entre as partes:

O valor da bolsa-estágio descrito no item 4 deste instrumento poderá variar em decorrência do não cumprimento das obrigações acordadas no presente Termo de Compromisso de Estágio;

Cabe a UNIDADE CONCEDENTE o fornecimento de auxílio transporte quando tratar-se de Estágio Não-Obrigatório, sendo facultado o fornecimento de auxílio refeição e planos de saúde, além de inclusão do ESTAGIÁRIO como segurado facultativo do regime geral da Previdência Social, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 12, da Lei nº 11.788/2008.

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. Os dias de recesso previstos neste artigo serão gozados ou indenizados de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano. O período de recesso poderá ser ainda gozado ou indenizado ao final do contrato.

Cláusula 10ª - Caberá ao Estagiário informar à Parte Concedente alterações ocorridas na sua atividade escolar, como interrupção de frequência, mudança de curso ou transferência de Instituição de Ensino.

10.1 - É de responsabilidade do Estagiário preservar o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiver acesso no decorrer do seu estágio junto à Parte Concedente.

Cláusula 11ª - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento jurídico, abandono ou interrupção do curso, trancamento de matrícula, constatado que o estágio não é compatível com o combinado no TCE ou conclusão do curso, conduta não condizente ou comprovação de insuficiência no desempenho do estágio, serão motivos de rescisão automática.

Cláusula 12ª - Aplica-se ao Estagiário a Legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do Estágio.

Cláusula 13ª - O presente instrumento poderá ser renovado na forma da Lei e denunciado, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, por ambas as Instituições de Ensino, pela Parte Concedente ou pelo Estagiário, não excedendo o limite de 2 anos exceto para os casos de estagiários com deficiência.

Cláusula 14ª - A observância dos requisitos previstos no TCE e, bem assim, daqueles enumerados na Lei nº 11.788/2008, especificamente no que tange às obrigações da UNIDADE CONCEDENTE, não configurarão sob hipótese alguma relação de emprego na forma do Artigo 3º da CLT.

Cláusula 15ª - Dos requisitos para segurança da informação e do disposto pela Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018, referente a coleta, retenção, processamento, compartilhamento e eliminação das informações geradas através deste TCE: O Tratamento dos dados obtidos através do livre cadastro de forma voluntária do candidato no site de vagas, no banco de currículos, por meio de ficha preenchida e encaminhada por e-mail ou pessoalmente, conforme preconizado pelos arts. 7º e 11 da LGPD, são de uso exclusivo para cumprir finalidades específicas de administração dos contratos segundo a Lei 11788/08. Todas as informações neste TCE são de total acesso, conhecimento das partes interessadas para recolhimento de assinatura, reclamações, cancelamentos e andamento do processo.

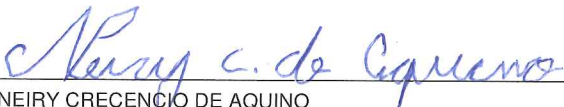
Data de início condicionada à data de entrega deste TCE, responsabilidade do estagiário, devidamente assinado pela Instituição de Ensino e estudante.

As partes, por estarem de acordo quanto ao cumprimento dos termos mutuamente firmados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e conteúdo.

BALNEARIO CAMBORIÚ , 19 de Março de 2024

EMPRESA MUN DE AGUA E SANEAMENTO DE BALN.
CAMBORIU

(assinatura e carimbo)


NEIRY CRENCIO DE AQUINO

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC

(assinatura e carimbo)

NÃO NECESSITA ORIENTADOR DE ESTÁGIO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5BFC-F23F-C44B-EDF7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RONALDO DE OLIVEIRA (CPF 807.XXX.XXX-87) em 19/03/2024 17:31:42 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://emasa.1doc.com.br/verificacao/5BFC-F23F-C44B-EDF7>



Assinaturas do documento



Código para verificação: **MYAS3111**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADRIANE SAMBAQUI GRUBER (CPF: 640.XXX.400-XX) em 20/03/2024 às 10:05:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:12:35 e válido até 13/07/2118 - 13:12:35.

(Assinatura do sistema)



OSEIAS ALVES PESSOA (CPF: 920.XXX.989-XX) em 20/03/2024 às 10:10:05

Emitido por: "AC VALID RFB v5", emitido em 30/05/2023 - 16:25:50 e válido até 30/05/2026 - 16:25:50.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMTA3NDJfMTA3NzBfMjAyNF9NWUFTMzExMQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00010742/2024** e o código **MYAS3111** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Documento UDESC 00010742/2024

Dados do Cadastro

Entrada: 20/03/2024 às 10:03

Setor origem: UDESC/CESFI/EPET - Departamento de Engenharia do Petróleo

Setor de competência: UDESC/CESFI/CEST - COORDENADORIA DE ESTÁGIO - CESFI - DG - DEG - CEST

Interessado: ADRIANE SAMBAQUI GRUBER

Classe: Termo de Compromisso de Estágio Não Obrigatório

Assunto: Estágio Não Obrigatório

Detalhamento: Termo de Compromisso de Estágio não Obrigatório do acadêmico Nery Crecêncio de Aquino do curso de Administração Pública do CESFI



Tef credito salario

R\$ 1.412,00

20 de dezembro de 2024

Recebido de

EMPRESA MUNICIPAL DE AGUA E SA

Agência

1412

Categoria

Salário





Tef credito salario

R\$ 1.518,00

30 de janeiro de 2025

Recebido de

EMPRESA MUNICIPAL DE AGUA E SA

Agência

1412

Categoria

Salário





Tef credito salario

R\$ 1.518,00

27 de fevereiro de 2025

Recebido de

EMPRESA MUNICIPAL DE AGUA E SA

Agência

1412

Categoria

Salário

